

Ministério Público do Estado de Goiás

MP-GO

Secretário Auxiliar

JH056-19

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Ministério Público do Estado de Goiás - MP-GO

Secretário Auxiliar

Edital N. 03, de 05 de Junho de 2019

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Matemática - Profº Bruno Chierigatti e Joao de Sá Brasil

História do Brasil - Profª Ana Maria B. Quiqueto

Geografia - Profª Leticia Veloso

Informática Básica - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto

Legislação Aplicada ao Ministério Público do Estado de Goiás - Profª Natasha Melo

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina

Leando Filho

Karina Fávaro

DIAGRAMAÇÃO

Elaine Cristina

Thais Regis

Danna Silva

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos	86
Ortografia oficial	01
Acentuação gráfica	04
Emprego das classes de palavras	22
Pontuação	72
Concordância nominal e verbal	08
Regência nominal e verbal	14
Significação das palavras	90

MATEMÁTICA

Fundamentos de matemática.....	01
Conjuntos numéricos: números naturais e racionais (formas decimal e fracionária). Operações. Fatoração e números primos: divisibilidade, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum.....	01
Razões e proporções: regras de três simples e compostas.....	27
Sistemas de medidas.....	22
Sistema Monetário Nacional.....	38
Porcentagem.....	32
Juros simples e compostos.....	35
Divisão proporcional.....	27
Equações de 1.º grau.....	40
Volumes.....	43

HISTÓRIA DO BRASIL

Migração e imigração.Revolução de 1817 e a Independência. Mudanças socioeconômicas, crise política e fim da monarquia. O Imperador e a Constituição de 1824: fundamentos jurídicos e políticos da monarquia	01
Primeira República: coronelismo e federalismo	06
Revolução de 1930. A Era Vargas: autoritarismo, estado e nação	07
Repressão e resistência política: implantação da ditadura militar no Brasil	12
Democracia e cidadania no Brasil atual: A Constituição de 1988 e os avanços da cidadania nela expressos	14

GEOGRAFIA

Mapa: conceito e atributos. Mapas de base e mapas temáticos. A cartografia da formação territorial do Brasil	01
A federação brasileira: organização política e administrativa	09
As regiões do IBGE, os complexos regionais e a região concentrada	17
Paisagem: o tempo da natureza, os objetos naturais, o tempo histórico, os objetos sociais e a leitura de paisagens	21
Escalas da Geografia: As paisagens captadas pelos satélites. Extensão e desigualdades. Memória e paisagens. As paisagens da Terra	23

SUMÁRIO

A Rosa dos Ventos: pontos cardeais e pontos colaterais. Os sistemas naturais: História da Terra. Formação de minerais e rochas. Ciclos naturais	24
As atividades econômicas e o espaço geográfico. Os setores da economia e as cadeias produtivas	25
A agropecuária e os circuitos do agronegócio	26
A sociedade de consumo	27
A produção do espaço geográfico global: Globalização e regionalização. Os blocos econômicos supranacionais. As doutrinas do poderio dos Estados Unidos. Geografia das populações: Demografia e fragmentação. As migrações internacionais	28

INFORMÁTICA BÁSICA

Sistemas Operacionais: Windows XP, 7 e 8	01
Conceitos, serviços e tecnologias relacionadas a internet e a correio eletrônico	10
Suítes Microsoft Office e BrOffice (OpenOffice)	26
Noções relativas a softwares livres	53
Noções de hardware e de software para o ambiente de microinformática	57

LEGISLAÇÃO APLICADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

O Ministério Público na Constituição Federal de 1988 (art. 127 a 129)	01
Lei Complementar Estadual nº 25, de 06 de julho de 1998: Da autonomia do Ministério Público. Da organização do Ministério Público. Dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público. Do Procurador-Geral de Justiça: escolha, nomeação, posse e atribuições administrativas. Do Colégio de Procuradores de Justiça: composição e atribuições. Do Conselho Superior do Ministério Público: escolha, composição e atribuições. Do Corregedor Geral do Ministério Público: escolha e atribuições. Dos órgãos de Administração do Ministério Público. As Procuradorias de Justiça e as Promotorias de Justiça. O Coordenador de Promotorias de Justiça. Funções dos órgãos de execução do Ministério Público (Procurador-Geral de Justiça, Colégio de Procuradores de Justiça, Conselho Superior do Ministério Público, Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça). Dos órgãos auxiliares do Ministério Público. Dos Centros de Apoio Operacional. Escola Superior do Ministério Público. Dos Subprocuradores-Gerais de Justiça. Do Gabinete e da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça	02
Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Goiás (Lei Estadual nº 10.460/1988). . Dos deveres (art. 294), das transgressões disciplinares (art. 303 e 304), das responsabilidades (art. 305 a 310) e das penalidades (art. 311 a 322)	10
Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás (Lei Estadual nº 14.810, de 1º de julho de 2004)	12

ÍNDICE

LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia.....	01
Acentuação gráfica.....	04
Flexão nominal e verbal.....	06
Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.....	22
Emprego de tempos, modos e aspectos verbais.....	22
Vozes do verbo.....	22
Classes de palavras: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem.....	22
Concordância nominal e verbal.....	08
Regência nominal e verbal.....	14
Ocorrência de crase.....	19
Sintaxe: coordenação e subordinação.....	63
Pontuação.....	72
Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas).....	75
Compreensão de texto.....	86
Significação das Palavras.....	90

ÍNDICE

HISTÓRIA DO BRASIL

Migração e imigração.Revolução de 1817 e a Independência. Mudanças socioeconômicas, crise política e fim da monarquia. O Imperador e a Constituição de 1824: fundamentos jurídicos e políticos da monarquia	01
Primeira República: coronelismo e federalismo	06
Revolução de 1930. A Era Vargas: autoritarismo, estado e nação	07
Repressão e resistência política: implantação da ditadura militar no Brasil	12
Democracia e cidadania no Brasil atual: A Constituição de 1988 e os avanços da cidadania nela expressos	14

ÍNDICE

LEGISLAÇÃO APLICADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

O Ministério Público na Constituição Federal de 1988 (art. 127 a 129)	01
Lei Complementar Estadual nº 25, de 06 de julho de 1998: Da autonomia do Ministério Público. Da organização do Ministério Público. Dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público. Do Procurador-Geral de Justiça: escolha, nomeação, posse e atribuições administrativas. Do Colégio de Procuradores de Justiça: composição e atribuições. Do Conselho Superior do Ministério Público: escolha, composição e atribuições. Do Corregedor Geral do Ministério Público: escolha e atribuições. Dos órgãos de Administração do Ministério Público. As Procuradorias de Justiça e as Promotorias de Justiça. O Coordenador de Promotorias de Justiça. Funções dos órgãos de execução do Ministério Público (Procurador-Geral de Justiça, Colégio de Procuradores de Justiça, Conselho Superior do Ministério Público, Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça). Dos órgãos auxiliares do Ministério Público. Dos Centros de Apoio Operacional. Escola Superior do Ministério Público. Dos Subprocuradores-Gerais de Justiça. Do Gabinete e da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça	02
Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Goiás (Lei Estadual nº 10.460/1988). . Dos deveres (art. 294), das transgressões disciplinares (art. 303 e 304), das responsabilidades (art. 305 a 310) e das penalidades (art. 311 a 322)	10
Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás (Lei Estadual nº 14.810, de 1º de julho de 2004)	12

O MINISTÉRIO PÚBLICO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (ART. 127 A 129).

O Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, sendo dever dele defender a ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O Ministério Público tem autonomia funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.



FIQUE ATENTO!

O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. Os princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

O Ministério Público deve enviar a proposta orçamentária dentro do prazo, caso não o faça, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente.

Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Faz parte do Ministério Público:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
 - b) o Ministério Público do Trabalho;
 - c) o Ministério Público Militar;
 - d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- II - os Ministérios Públicos dos Estados.

O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista triplíce dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Leis complementares da União e dos Estados, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros.

Garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de subsídio,

Vedações

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária;

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Funções institucionais do Ministério Público

a) promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

b) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

c) promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

d) promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

e) defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, DENTRE OUTROS.

As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.

O ingresso na carreira do Ministério Público será feito mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (MPE – ASSESSOR – MPE – 2015) Assinale a alternativa que apresenta uma afirmação INCORRETA.

- a) Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.
- b) O Procurador-Geral de Justiça do Estado tem iniciativa de leis, podendo propor, ao Poder Legislativo, a criação e extinção dos cargos de seus serviços auxiliares.
- c) Anualmente, o Ministério Público elaborará a sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

- d) As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira.
e) Os membros do Ministério Público deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Resposta: Letra E

Todas as assertivas estão corretas, sendo que, somente a "e" esta errada, conforme art. 129, §2º. "Os membros do Ministério Público deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do Corregedor-Geral do Ministério Público".

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 25, DE 06 DE JULHO DE 1998: DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: ESCOLHA, NOMEAÇÃO, POSSE E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS. DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA: COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES. DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ESCOLHA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES. DO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ESCOLHA E ATRIBUIÇÕES. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA E AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA. O COORDENADOR DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA. FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCURADORES DE JUSTIÇA E PROMOTORES DE JUSTIÇA). DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DOS SUBPROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA. DO GABINETE E DA ACESSORIA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

2. Lei Complementar Estadual nº 25, de 06 de julho de 1998:

2.1. Da autonomia do Ministério Público.

Ao Ministério Público, é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente: praticar atos próprios de gestão, praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios, elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos, adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização, propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus, prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares.

Ainda assim, é competência do MP:

- a) prover, por remoção, promoção e demais formas de provimento derivado, as Promotorias e Procuradorias de Justiça;
- b) editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos de carreira e de serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;
- c) organizar suas secretarias e os serviços auxiliares dos órgãos de administração;
- d) compor os seus órgãos de administração;
- e) elaborar seus regimentos internos;
- f) exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.

As decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional dos Poderes Judiciário e Legislativo.

Os órgãos do Ministério Público têm asseguradas instalações privativas nos edifícios onde exerçam suas funções, especialmente nos tribunais e nos fóruns, cabendo-lhes a respectiva administração.

O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, diretamente ao Governador do Estado, que a submeterá ao Poder Legislativo.

Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, sem vinculação a qualquer tipo de despesa.

A omissão no encaminhamento da proposta orçamentária ou a sua inobservância configuram atos atentatórios ao livre exercício do Ministério Público para todos os fins.



#FicaDica

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno efetivado pelas superintendências administrativas, de finanças, de planejamento e coordenação, além de auditoria interna, mediante comissão integrada por servidores efetivos do quadro da carreira da instituição.

2.2. Da organização do Ministério Público.

O Ministério Público compreende: órgãos de administração superior, órgãos de administração, órgãos de execução e os órgãos auxiliares.

Os órgãos da Administração Superior do Ministério Público, são: a Procuradoria Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público.

São órgãos de Administração do Ministério Público: as Procuradorias de Justiça e as Promotorias de Justiça.

Os órgãos de execução do Ministério Público são: o Procurador-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça.

São órgãos auxiliares do Ministério Público: os Centros de Apoio Operacional, a Comissão de Concurso, a Escola Superior do Ministério Público, os Órgãos de Apoio Técnico, Administrativo e de Assessoramento, os Estagiários.

2.3. Dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público.

A Procuradoria Geral de Justiça é o órgão de direção superior do Ministério Público, que funciona em sede própria e é chefiada pelo Procurador-Geral de Justiça.

O Procurador-Geral da Justiça é nomeado pelo Governador do Estado dentre os integrantes vitalícios e em atividade na carreira, indicados em lista tríplice, elaborada na forma desta Lei, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

A eleição para formação da lista tríplice é realizada no último dia útil do mês que anteceder o término do mandato e será feita mediante voto plurinominal e secreto de todos os integrantes em atividade na carreira.



FIQUE ATENTO!

Será defeso o voto postal e o voto por procuração.

2.3.1. Do Procurador-Geral de Justiça: escolha, nomeação, posse e atribuições administrativas.

O Colégio de Procuradores de Justiça baixará normas regulamentadoras do processo eleitoral no prazo de 50 (cinquenta) dias antes da data prevista para a eleição.

A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros escolhidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, excluídos os que estiverem concorrendo à eleição, e será presidida pelo membro mais antigo no cargo de Procurador de Justiça, competindo-lhe a direção do processo eleitoral desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos sufrágios e proclamação do resultado.

Quando a votação encerrar, a Comissão Eleitoral irá apurar os votos e resolverá os dissídios ocorrentes, dissolvendo-se após a elaboração da ata da eleição e a remessa, logo após o encerramento da apuração, da lista tríplice ao Procurador-Geral de Justiça.

Serão considerados incluídos na lista tríplice os 3 (três) candidatos mais votados, e, em caso de empate, será incluído o mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado de Goiás e, por fim, o mais idoso, sucessivamente.

O Procurador-Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice, até o dia útil seguinte ao que a receber, ao Governador do Estado, cumprindo a este exercer, no prazo de 15 (quinze) dias, o seu direito de escolha.

Se o Chefe do Poder Executivo não efetivar a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao do recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o membro do Ministério Público mais votado para exercício do mandato.

O Procurador-Geral de Justiça tomará posse e entrará em exercício em sessão pública e solene, devendo o procurador fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato.

São inelegíveis para o cargo de Procurador-Geral de Justiça os membros do Ministério Público que:

I - se encontrem afastados do exercício das funções, na forma prevista nos artigos 124 e 125 desta lei, nos 6 (seis) meses anteriores à data da eleição;

II - forem condenados por crimes dolosos ou ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

III - estejam cumprindo sanção aplicada em processo administrativo disciplinar;

IV - estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os artigos 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 43 da Constituição Estadual;

V - à data da eleição não apresentarem declaração de regularidade dos serviços afetos a seu cargo.

Qualquer membro do Ministério Público poderá representar à Comissão Eleitoral acerca das causas de inelegibilidade, cabendo dessa decisão recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seus impedimentos o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, em exercício.

Caso passe 120 (cento e vinte) dias de afastamento, será declarada a vacância do cargo de Procurador-Geral. Se ocorrer a vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça, será realizada, no máximo, em 90 (noventa) dias, nova eleição para o preenchimento do cargo.

O substituto do cargo de Procurador-Geral de Justiça será exercido pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídico-Institucionais e Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativo e, na falta ou ausência destes, pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, em exercício.

Compete ao Procurador-Geral de Justiça:

I - exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente;

II - integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público e a Comissão de Concurso;

III - elaborar e submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça as propostas de criação e extinção de cargos da carreira, dos serviços auxiliares e de orçamento anual;

IV - encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público;

V - propor ao Poder Legislativo a fixação, a revisão, o reajuste e a recomposição dos vencimentos dos membros do Ministério Público e de seus servidores, determinando as implantações decorrentes do sistema remuneratório;

VI - praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público;

VII - prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como as vagas por remoção, promoção, convocação e demais formas de provimento derivado, nas hipóteses desta Lei;

VIII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares e atos de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;

IX - editar atos e decidir, na forma da lei, sobre as implementações decorrentes do sistema remuneratório, bem como sobre a situação funcional e administrativa do pessoal ativo e inativo da carreira e dos serviços auxiliares;

X - exercer as demais competências concernentes à administração financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal, DENTRE OUTRAS.

2.3.2. Do Colégio de Procuradores de Justiça: composição e atribuições.

O Colégio de Procuradores de Justiça é um órgão de administração superior do Ministério Público e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo integrado por todos os Procuradores de Justiça.

O Colégio de Procuradores deverá reunir-se mensalmente, em sessão ordinária, ou por convocação extraordinária do Procurador-Geral de Justiça, ou por proposta de 1/3 (um terço) de seus integrantes, na forma do regimento interno.

Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça:

I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de 1/3 (um terço) de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;

II - dar posse ao Procurador-Geral de Justiça;

III - aprovar o Plano Estratégico Institucional e os Planos Gerais de Atuação, nos termos regimentais;

IV - propor ao Procurador-Geral de Justiça o encaminhamento de projeto de lei para a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

V - aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, bem como os projetos de criação, modificação e extinção de cargos e serviços auxiliares;

VI - propor, na forma da Subseção III, ao Poder Legislativo, a destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e por iniciativa da maioria absoluta de seus integrantes;

VII - conferir posse e exercício, na segunda quinzena do mês de dezembro, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

VIII - autorizar, por maioria absoluta de seus integrantes, que o Procurador-Geral de Justiça ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo de membro do Ministério Público;

IX - convocar reunião extraordinária, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus integrantes, na forma do regimento interno;

X - decidir, em grau de recurso, acerca das causas de inelegibilidade para escolha de membro de órgão colegiado do Ministério Público, Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público;

XI - elaborar seu regimento interno;

XII - eleger, dar posse e exercício ao Corregedor-Geral do Ministério Público, DENTRE OUTROS.

2.3.3. Do Conselho Superior do Ministério Público: escolha, composição e atribuições.

O Conselho Superior do Ministério Público é órgão da administração superior do Ministério Público, o qual deve zelar pela observância de seus princípios institucionais.

O Conselho Superior é composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, e por 5 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos, três pelos Promotores de Justiça em exercício e dois pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição, observado o procedimento desta Lei.

A eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público será realizada em escrutínio, secreto e plurinominal, na primeira quinzena do mês de dezembro, obedecidos os seguintes preceitos:

a) publicação de edital no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias do pleito, fixando a data e o horário da votação e a relação dos elegíveis;

b) proibição do voto por mandatário ou por portador, permitido o voto por via postal em cédula encaminhada às Promotorias de Justiça do interior;

c) apuração pública, logo após o encerramento da votação, por comissão de 3 (três) componentes, todos da entrância mais elevada, designados pelo Procurador-Geral de Justiça e sob sua presidência, com a proclamação imediata dos eleitos;